



Curitiba PR
41 3075.6100 | 41 99514.0048
Rua Moysés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | SI 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA
CÍVEL E EMPRESARIAL REGIONAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Autos nº 0018933-63.2024.8.16.0194

TRANS ISAAK TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA., TRANS ISAAK TURISMO LTDA. e RLS LOC. DE VEÍCULOS TRANSP. ESCOLAR LTDA, doravante denominadas **“GRUPO TRANS ISAAK”** ou **“Recuperandas”**, vêm, por meio de seus advogados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à determinação contida no item VI, alínea “a” da decisão de mov. 59.1, bem como em atenção ao ato ordinatório de mov. 71.1, expor e requerer o que segue.

1. Por ocasião do deferimento do processamento da Recuperação Judicial do Grupo Trans Isaak (mov. 59.1), uma série de determinações foi imposta às Recuperandas, dentre as quais, a apresentação à secretaria da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba da minuta do edital exigido no art. 52, §1º, c/c art 7º, § 1º, ambos da LFRJ.

2. Para além disso, ao mov. 71.1, houve a juntada de Ato Ordinatório por meio do qual determinou-se às Recuperandas que (i) recolhessem as custas de expedição de 3 ofícios e 3 editais; (ii) juntassem aos autos a minuta do Edital previsto no art. 52, 1º e 7º, § 1º, da Lei Falimentar; e (iii) enviassem o arquivo do Edital em documento editável para o e-mail CTBA-28VJ-S@tjpr.jus.br.

Pois bem.

3. Em estrito cumprimento às determinações judiciais, cumpre às Recuperandas informar que já realizaram o envio do arquivo do Edital em documento editável à Secretaria da 27ª Vara Cível e Empresarial Regional de Curitiba, conforme se infere do e-mail em anexo¹, assim como da expedição de edital de mov. 88.

4. Além disso, importa esclarecer que o pagamento das custas de expedição de 3 ofícios e 3 editais também já foi realizado. É o que se percebe em análise ao mov. 80 dos autos, bem como se comprova pela juntada da guia e comprovante de pagamento em anexo².

¹ Doc.01-E-mail contendo o Edital

² Doc.02-Guia e Comprovante



**Farracha
de Castro** | **advogados**
desde 1975

Curitiba PR
41 3075.6100 | ☎ 41 99514.0048
Rua Moisés Marcondes 659 Juvevê
Brasília DF
SHS QD6 | Bloco C | Cj A | Sl 1612 | Complexo Brasil 21
advocacia@farrachadecastro.com.br farrachadecastro.com.br

5. Em arremate, para dar cumprimento à determinação de juntada aos autos da minuta do Edital previsto no art. 52, 1º e 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005, requer-se a juntada do Edital anexo³.

6. Deste modo, considerando, por ora, o atendimento de todas as determinações judiciais, requer-se o prosseguimento do feito com a publicação do edital previsto no art. 52, §1º c/c art. 7º, §1º, ambos da LFR, que inaugurará o prazo de 15 dias corridos para oferecimento de habilitações/divergências administrativas de crédito diretamente ao Il. Administrador Judicial nomeado nos autos.

7. No que concerne à publicação do Edital, reafirma-se a necessidade de comunicação pela serventia aos patronos das Recuperandas acerca da data de publicação do Edital no Diário Eletrônico do Tribunal de Justiça do Paraná com antecedência mínima de 48 horas, de modo com que as Recuperandas providenciem sua publicação em jornal de grande circulação na mesma data, em atendimento à determinação judicial de mov. 59.1.

8. Por fim, esclarecem as Requerentes que se reservarão ao direito de se manifestarem a respeito dos Embargos de Declaração opostos no mov. 32 dentro do prazo legal concedido para tanto, não importando a presente manifestação em renúncia a quaisquer direitos, tampouco podendo ser interpretada como anuência a pretensões ou argumentos da parte Embargante.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Curitiba/PR, 20 de janeiro de 2025.

Carlos Alberto Farracha de Castro
OAB/PR 20.812

Claudio Mariani Berti
OAB/PR 25.822

Matheus Kalinke
OAB/PR 121.149

³ Doc.03-Edital de Credores

